Processo nº 7.377/2016
Pregão Eletrônico nº 12/2017
Contrato nº 20/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA SERTEC ENGENHARIA & SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERTEC ENGENHARIA & SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.573.363/0001-93, com sede na Rua Campinas nº 185, Vila Bandeirantes, em Campo Grande – MS, CEP 79.006-740, neste ato representada por **LEONARDO LIMBERGER,** portador do RG nº 1.116.643 SSP/MS e do CPF nº 902.163.341-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e de peças, em dois Grupos Geradores pertencentes ao CONTRATANTE, conforme especificação descriminada:

Quantidade	Descritivo
1	**Grupo Motor Gerador sem carenagem (instalado em sala com atenuadores de ruído e porta acústica)** STEMAC **Características:** automático, potência 150/141 kVA, regime de funcionamento stand by/prime, tensão 220 v, frequência 60 Hz, corrente 370A montagem em sala; **Quadro de comando** nº ST0150006916, automático, tipo microprocessado, e de força, modelo GEMINI; **Tanque de combustível**: 200 litros de óleo diesel; **Motor:** MWM modelo 6.10T, nº série G1S159198, regulador de velocidade mecânico, radiador local, atuador original do motor, 12 v, fiação do motor geminado. **Gerador** WEG modelo GTA 202AI36, nº série 1031046462, alternador brushless com bobina auxiliar, aberto autoventilado, carcaça média, tensão trifásica com 12 terminais. **Número de tombamento**: sem número.
2	**Grupo Motor Gerador cabinado insonorizado** LEON HEIMER

	Características: automático, potência em stand by 120 kVA, potência prime 109 kVA, regime de funcionamento stand by, tensão 220/127 VCA, frequência 60Hz, sistema elétrico 12 VCC com bateria incluída, alternador e carregador, montagem em sala, OP 8M1855/8E1855 **Quadro de comando** modelo DKG 705, NR 096872, OP 8M1855/8E1855 **Tanque de combustível**: 200 litros de óleo diesel **Motor:** John Deere, modelo 4045HJ62, nº série 025110, potência 173hp/1800rpm, 4 cilindros em linha, compressão 17:1, aspiração por turbo compressor, injeção direta com regulador mecânico, arrefecimento com radiador e ventilador, bateria 150A **Gerador** Diamond, modelo ATED, tipo síncrono sem escovas, com imã permanente com 4 pólos trifásico, ligação estrela com neutro acessível, regulador de tensão eletrônico, ventilador montado no eixo, isolamento classe H, mono ou duplo mancal. **Número de tombamento**: 32374.

Parágrafo único. A execução dos serviços de manutenção será realizada nas dependências do prédio do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS.

CLÁUSULA 2ª - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 7.377/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº12/2017 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a

CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data de assinatura contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia de início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

I - relação nominal dos empregados que prestarão serviços ao CONTRATANTE, constando números dos documentos de identidade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do contrato para 30 (trinta) meses é de R$ 111.803,48 (cento e onze mil oitocentos e três reais e quarenta e oito centavos), assim especificado:

Grupo 1 – Grupo Motor Gerador sem carenagem STEMAC (instalado em sala com atenuadores de ruído e porta acústica)					
MANUTENÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor para 30 meses R$**

1	**Manutenção Preventiva** do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, como: vedações, fitas, elastômeros, parafusos, dentre outros.	Mensal	30	483,00	14.490,00
2	**Manutenção Corretiva** do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, como: vedações, fitas, elastômeros, parafusos, dentre outros.	Unidade	25	499,88	12.497,00

INSUMOS

A	B	C	D	E	F
Subitem	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Estimada para 30 meses**	**Valor Unitário R$**	**Valor estimado para 30 meses R$ (F = D x E)**
3	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Marca: Shell Rimula RT 4X 15W40 Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro	175	11,99	2.098,25
4	Elemento filtrante do óleo lubrificante Marca: Mann W1170 Referência: MWM 905411880011	Peça	5	34,00	170,00
5	Filtro de combustível Marca: Mann WK1040 Referência: MWM 905411510020	Peça	5	60,00	300,00
6	Elemento principal do filtro de ar Marca: Mann C 23440/1 Referência: MWM 905412970051	Peça	3	149,66	448,98
7	Elemento secundário do filtro de ar Marca: Mann CF 1200 Referência: MWM 905412970052	Peça	3	67,00	201,00
8	Combustível óleo diesel: deve atender à norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro	3.500	3,79	13.265,00
9	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A. Marca: Tudor	Peça	3	850,00	2.550,00
Valor total estimado para 30 meses (Serviços + Insumos) – Grupo 1				**R$ 46.020,23**	

Grupo 2 – Grupo Motor Gerador cabinado insonorizado LEON HEIMER
MANUTENÇÃO

Processo nº 7.377/2016
Pregão Eletrônico nº 12/2017
Contrato nº 20/2017

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor estimado para 30 meses R$ (F = D x E)
1	**Manutenção Preventiva** do Grupo Motor Gerador LEON HEIMER com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, como: vedações, fitas, elastômeros, parafusos, dentre outros.	Mensal	30	430,00	12.900,00
2	**Manutenção Corretiva** do Grupo Motor Gerador LEON HEIMER com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, como: vedações, fitas, elastômeros, parafusos, dentre outros.	Unidade	25	480,04	12.001,00

INSUMOS

A	B	C	D	E	F
Subitem	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Estimada para 30 meses**	**Valor Unitário R$**	**Valor estimado para 30 meses R$ (F = D x E)**
3	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Marca: Shell Rimula RT 4X 15W40 Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro	175	11,99	2.098,25
4	Elemento filtrante do óleo lubrificante Marca: Tecfil PSL597 Referência: RE59754	Peça	5	53,60	268,00
5	Filtro de combustível Marca: Mann WK8159 Referência: RE67227	Peça	5	120,00	600,00
6	Elemento principal do filtro de ar Marca: Tecfil ASR492 Referência: AT203469	Peça	3	217,00	651,00
7	Elemento secundário do filtro de ar Marca: Tecfil ASR492 Referência: AT203470	Peça	3	200,00	600,00
8	Combustível óleo diesel: deve atender à norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro	3.500	3,99	13.965,00
9	Bateria 12 v, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A. Marca: Tudor	Peça	3	900,00	2.700,00
Valor total estimado para 30 meses (Serviços + Insumos) – Grupo 2				**R$ 45.783,25**	

Valor total estimado para 30 meses (Serviços + Insumos) – Grupo 1	**R$ 46.020,23**
Valor total estimado para 30 meses (Serviços + Insumos) – Grupo 2	**R$ 45.783,25**
Valor total estimado da contratação para 30 meses (Serviços + Insumos) – Grupo 1 + Grupo 2	**R$ 91.803,48**
Valor para cobrir eventuais despesas com peças durante o período da contratação: R$ 10.000,00 para cada grupo x 2 grupos	**R$ 20.000,00**
Valor total estimado para contratação para 30 meses (Serviços + Insumos dos Grupos 1 e 2) + Despesas com peças	**R$ 111.803,48**

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ) e 3.3.90.30 (Material de Consumo), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000645, emitida em 9.6.2017.

CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A empresa deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos neste contrato e a manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada conforme o manual do fabricante, sendo a planilha de rotina de manutenção contida, como referência, no Anexo deste contrato.

§ 1º Os serviços serão executados nos horários e nos dias normais de expediente do CONTRATANTE (das 8h00 às 17h00).

§ 2º Os serviços classificados como "urgentes" poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pela Fiscalização.

§ 3º A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pelo CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

§ 4º Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.

§ 5º A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Dos chamados de serviço para **manutenção corretiva**:

§ 1º Segundo a NBR 5462 (Confiabilidade e mantenabilidade) define-se:

I - MANUTENÇÃO CORRETIVA: é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

II - PANE: estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida, excluindo a incapacidade durante a manutenção preventiva ou outras ações planejadas, ou pela falta de recursos externos. Nota: Uma pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior.

III - FALHA: Término da capacidade de um item desempenhar a função requerida. Notas: a) Depois da falha, o item tem uma pane. b) A "falha" é um evento; diferente de "pane" que é um estado. c) Este conceito, como definido, não se aplica a itens compostos somente por software.

§ 1º Os chamados de serviço para manutenção corretiva serão efetuados pela Fiscalização por meio de correio eletrônico (e-mail) para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

§ 2º Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 3º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 5º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.

§ 6º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 18h00 do dia de envio, sendo continuada às 8h00 do dia útil seguinte.

§ 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º desta cláusula sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito neste instrumento.

§ 8º Os chamados deverão ter início de atendimento no prazo de 2 (duas) horas, contadas do momento da "abertura da chamada".

§ 9º Nos casos de serviços classificados como "urgente", o prazo máximo para início do atendimento será de 30 (trinta minutos).

§ 10 O prazo máximo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail e para os serviços que possam demandar mais do que 5 (cinco) dias úteis, deverão ser comunicados à Fiscalização através de ofício ou e-mail contendo a justificativa para extensão do prazo e a data prevista para término do serviço. A comunicação formal deverá ser entregue antes de passados os primeiros 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do chamado pelo CONTRATANTE.

§ 11 Caso na abertura do chamado, a Fiscalização classifique o serviço como "urgente", sua conclusão deverá ser em 4 (quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail de abertura do chamado.

§ 12 Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento

dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor) e a via original da Ordem de Serviço ficará com o servidor designado.

§ 13 Será de responsabilidade do servidor designado a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

§ 14 Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

§ 15 Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento.

§ 16 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 17 A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes no CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

§ 18 A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura de chamado.

§ 19 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

§ 20 A Fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos.

§ 21 O CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

§ 22 A CONTRATADA não deve alterar ou reparar o sistema do gerador STEMAC até o término da garantia do fabricante, previsto para 6/10/17.

§ 23 A CONTRATADA não deve executar, em nenhuma hipótese, serviços no sistema do gerador STEMAC que violem a garantia do fabricante, em conformidade com a Política de Garantia da STEMAC, até o término da garantia.

§ 24 Na hipótese de falha no sistema do gerador STEMAC advindo de fato superveniente ou imprevisível antes do término da vigência da garantia, como um dano causado por descarga atmosférica ou vandalismo, o CONTRATANTE promoverá as medidas e contratações necessárias para solução do problema de forma a não prejudicar a cobertura da garantia do fabricante.

CLÁUSULA 10 – DOS INSUMOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos insumos para os dois grupos geradores descritos abaixo, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Grupo Motor Gerador sem carenagem STEMAC (instalado em sala com atenuadores de ruído e porta acústica)			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade estimada para 30 meses**
1	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro	175
2	Elemento filtrante do óleo lubrificante Referência: MWM 905411880011	Peça	5
3	Filtro de combustível Referência: MWM 905411510020	Peça	5
4	Elemento principal do filtro de ar Referência: MWM 905412970051	Peça	3
5	Elemento secundário do filtro de ar Referência: MWM 905412970052	Peça	3
6	Combustível óleo diesel: deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro	3.500
7	Bateria 12 v, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.	Peça	3

Grupo Motor Gerador cabinado insonorizado LEON HEIMER			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade estimada para 30 meses**
1	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro	175
2	Elemento filtrante do óleo lubrificante Referência: RE59754	Peça	5
3	Filtro de combustível Referência: RE67227	Peça	5
4	Elemento principal do filtro de ar Referência: AT203469	Peça	3
5	Elemento secundário do filtro de ar Referência: AT203470	Peça	3
6	Combustível óleo diesel: deve atender à norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro	3.500
7	Bateria 12 v, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.	Peça	3

§ 1º A quantidade dos insumos é meramente estimativa, sendo que sua efetivação dar-se-á a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços, e o pagamento decorrerá do consumo de tais produtos.

§ 2º A CONTRATADA deverá utilizar os insumos descritos no catálogo do fabricante e de acordo com o plano de manutenção.

§ 3º A CONTRATADA deverá trocar anualmente a bateria do motor.

§ 4º A CONTRATADA deverá completar o nível de combustível do tanque mensalmente. A cada 6 (seis) meses, o tanque de combustível deverá ser drenado totalmente e enchido com combustível novo. Em todos os casos, o combustível usado deverá ser adquirido no mesmo dia em Posto de Combustível credenciado pela ANP, sendo necessária a apresentação da Nota Fiscal para comprovação.

§ 5º A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, materiais necessários à execução dos serviços, tais como: vedações, fitas, elastômeros, parafusos, dentre outros.

§ 6º O custo do fornecimento dos materiais discriminados no parágrafo anterior será contabilizado no valor mensal cobrado pela CONTRATADA para a manutenção do Grupo Gerador.

§ 7º O fornecimento dos insumos dar-se-á conforme a necessidade ou conforme a programação de manutenção preventiva.

CLÁUSULA 11 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças de reposição serão pagas separadamente, no valor correspondente ao constante no orçamento prévio autorizado pela Fiscalização.

§ 2º A autorização de compra de peças será precedida de pesquisa de mercado a ser realizada pelo Fiscal do Contrato, com o objetivo de comprovar a viabilidade do preço proposto pela CONTRATADA.

§ 3º O orçamento não aprovado pela Fiscalização será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

§ 4º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

CLAÚSULA 12 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II - definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita

execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA

Os serviços deverão ter a garantia mínima de 3 (três) meses e no caso de materiais/peças fornecidos pela CONTRATADA o prazo mínimo será de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços (de manutenção preventiva mensal e de manutenção corretiva ocorridos no período correspondente), observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 17 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º O pedido de reajuste deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar da data em que se completa o intervalo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

§ 2º Caso a CONTRATADA não exerça o seu direito no prazo estipulado, ficam mantidos os mesmos valores para o próximo período de 12 (doze) meses, não mais cabendo reajustamento no período.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato;

II - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

III - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

III - transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;

IV - não subcontratar e/ou subempreitar o objeto desta contratação;

V - efetuar a troca de peças defeituosas, que serão fornecidas pela CONTRATADA, observada a cláusula 9 deste contrato;

VI - notificar o CONTRATANTE, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

VII - reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente contrato, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

VIII - responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem ao CONTRATANTE;

IX - responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados

X - assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados por terceiros contra o CONTRATANTE;

XI - manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

XII - manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

XIII - utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza do CONTRATANTE ou de suas terceirizadas, a não ser que o CONTRATANTE, em caráter de excepcionalidade, o permita;

XIV - refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

XV - substituir, com relação ao atendimento ao CONTRATANTE, qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar problemas à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

XVI - responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

XVII - proceder à análise do óleo lubrificante a cada 6 (seis) meses, analisando, no mínimo, os seguintes parâmetros: viscosidade, umidade, acidez total, contaminação por ferro, chumbo, cromo, alumínio, estanho, níquel, enxofre;

XVIII - fornecer todos os insumos previstos na cláusula 10 deste contrato, de acordo com o plano de manutenção do grupo gerador.

§ 1º Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 103/2012, na aquisição ou substituição de baterias, será exigido que:

I - as embalagens das baterias, fabricadas no país ou importadas, contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA;

II - no corpo das baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 do CONAMA;

III - nas especificações de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 do CONAMA;

IV - a comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento;

V - devem ser adquiridas baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

VI - nas aquisições de baterias o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;

VII - quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;

VIII - deve ser verificada a legislação local para recolhimento de baterias;

IX - o armazenamento de baterias deve atender aos critérios ambientais.

§ 2º Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 103/2012, em relação à mão de obra e às condições de trabalho, para obras e serviços de engenharia, serão exigidos:

I - atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

II - adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - adesão, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, com vistas à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

IV - emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconiza as Resoluções nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114 do Conselho Nacional de Justiça;

V - capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 19 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;

III - efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

IV - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 20 - DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 2º Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência por dia ou por hora (conforme o caso) que ultrapassar o respectivo prazo, conforme previsto nas cláusulas 8ª e 9ª deste contrato, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigo 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 21 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 22 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º O Fiscal deverá acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, por ocasião do pagamento, mediante a juntada dos documentos extraído do SICAF e TST/CNDT ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 4º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 23 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 24 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Salvo disposição em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATRANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 25 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 26 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 27 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 28 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 05 de julho de 2017.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região

LEONARDO LIMBERGER
Sertec Engenharia

TESTEMUNHAS

Analista Judiciário
TRT 24ª Região

Nila Patrícia Jaques Limberger
RG: 001570617 SSP/MS

Processo nº 7.377/2016
Pregão Eletrônico nº 12/2017
Contrato nº 20/2017

ANEXO DO CONTRATO

LISTA DE EQUIPAMENTOS POR LOTE E ROTINAS DE MANUTENÇÃO

Rotinas de Manutenção			
Plano de Manutenção	---	250 horas	1.500 horas
Verificação e Tarefas de Manutenção a Executar	**MENSAL**	**SEMESTRAL**	**ANUAL**
Sistema de Lubrificação			
Verificar vazamentos	x		
Verificar nível de óleo lubrificante	x		
Trocar o óleo lubrificante do motor		x	
Trocar o elemento do filtro de óleo		x	
Trocar o elemento do filtro de óleo lubrificante		x	
Trocar o elemento do filtro desvio óleo (By-Pass)		x	
Verificar o nível de óleo do regulador hidráulico		x	
Anotar a pressão do lubrificante		x	
Sistema de Combustível			
Verificar vazamentos	x		
Verificar trincas na tubulação de combustível	x		
Drenar água ou sedimentos do tanque e filtros de combustível	x		
Trocar o elemento do filtro de combustível		x	
Verificar a pressão da bomba de combustível			x
Sistema de Arrefecimento			
Verificar nível do refrigerante	x		
Trocar elemento do filtro anticorrosivo		x	
Limpar o radiador externamente			x
Sistema de Admissão de ar			
Verificar e limpar filtro de ar	x		
Limpar o pó da cuba do filtro	x		
Verificar o indicador de restrição (se houver)	x		
Verificar conexão de ar entre AFC e coletor de admissão	x		
Drenar a água dos tanques de ar	x		
Examinar a tubulação de ar			x
Trocar o elemento do filtro de ar			x
Examinar a folga axial do tubo compressor			x
Limpar a turbina e o difusor do turbo compressor			x
Reapertar os coletores de admissão			x

Rotinas de Manutenção			
Plano de Manutenção	---	250 horas	1.500 horas
Verificação e Tarefas de Manutenção a Executar	**MENSAL**	**SEMESTRAL**	**ANUAL**
Outras Manutenções			
Verificar articulações externas de comando	x		
Verificação de componentes	x		
Inspeção visual, principalmente no que diz respeito aos contatos dos relés	x		
Examinar as condições das baterias de partida dos GMG`s, verificando o nível do eletrólito, o aperto dos terminais de conexão dos cabos e a tensão por elemento, com o retificador desligado	x		
Verificar todas as sinalizações e presença de alarme sonoro	x		
Examinar as condições de funcionamento do retificador	x		
Examinar as condições de funcionamento do sistema de pré-aquecimento, observando a temperatura, com o motor parado	x		
Verificação de funcionamento das chaves seletoras, checando a área de contato das mesmas	x		
Examinar possíveis chamuscamentos nos contatos auxiliares dos relés, assim como dos disjuntores do circuito de força, trocando-os quando a superfície de contato não apresentar mais condições de trabalho	x		
Examinar os conectores de interligação interna e externa, observando qualquer mau contato que por ventura possa surgir	x		
Retirar a poeira acumulada na parte interna do quadro usando, de preferência, aspirador de pó com ponteira plástica e um pequeno pincel isento de óleos, tintas, graxas, etc.	x		
Verificar tensão das correias		x	
Limpar ou substituir elemento do respiro do cárter		x	
Verificar conexões elétricas do sistema		x	
Verificar e testar sensores do grupo gerador		x	
Fazer um reaperto geral em todos os parafusos que contenham ligações elétricas;		x	
Verificar a precisão de ajuste dos sensores, bem como da sua atuação;		x	
Verificar ajustes dos temporizadores em geral;		x	
Testar todos os sobressalentes;		x	
Testar o sistema de sinalização e comando por interrupção de fusível, usando um fusível de alarme queimado como simulador.		x	
Ajustar injetores e válvulas			x
Inspecionar a polia tensora da bomba d'água			x
Examinar a parte elétrica			x
Verificar folga axial do virabrequim			x

Rotinas de Manutenção			
Plano de Manutenção	---	250 horas	1.500 horas
Verificação e Tarefas de Manutenção a Executar	**MENSAL**	**SEMESTRAL**	**ANUAL**
Geradores Síncronos			
Observar ruídos estranhos com o gerador em movimento	x		
Inspecionar a ventilação (fluxo de ar)	x		
Verificar resistência de isolamento		x	
Verificar e reapertar os parafusos e terminais de ligação		x	
Verificar níveis de vibração e ruído		x	
Inspecionar rolamentos		x	
Limpar o gerador interna e externamente			x
Inspecionar o funcionamento e ligações dos acessórios (resistência de aquecimento e detectores de temperatura)			x
Inspecionar os diodos			x
Inspecionar veristores (se houver)			x
Lubrificar os rolamentos (vide manual do fabricante)		x	
Revisão completa do gerador			x

Observações importantes

1) Fazer o GMG funcionar, manual ou automaticamente, pelo menos duas vezes por mês, de preferência com carga, comprovando assim o bom funcionamento do mesmo;

2) Examinar durante o funcionamento do GMG, a temperatura dos relés, contatores, transformadores, demais componentes correlatos;

3) Em complemento a este Plano de Manutenção, devem ser executados todos os procedimentos contidos nos manuais dos fabricantes do motor e gerador.

Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova - Natal/RN, das 08 às 15h30min. Valor estimado da obra: R$ 161.899,85. Recebimento dos envelopes (habilitação e propostas) e a abertura dos envelopes de habilitação: dia 21-07-2017, às 9h, na Coordenadoria Administrativa deste Regional, no 5º Andar do Prédio Administrativo. Maiores informações pelo telefone (0xx) 84-4006-8153/3148, no horário e endereço acima citado. Natal-RN, 04-07-2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

O TRT da 21ª Região, através da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de complementação do muro de contorno e instalação de gradis e portões no Fórum Desembargador Silvério Soares em Mossoró/RN. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site deste Regional: www.trt21.jus.br, em "Transparência - Licitações - Editais --TP 003-17" ou consultado na Coordenadoria Administrativa, situada à Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova - Natal/RN, das 08 às 15h30min. Valor estimado da obra: R$ 495.965,69. Recebimento dos envelopes (habilitação e propostas) e a abertura dos envelopes de habilitação: dia 21-07-2017, às 9h, na Coordenadoria Administrativa deste Regional, no 5º Andar do Prédio Administrativo. Maiores informações pelo telefone (0xx) 84-4006-8153/3148, no horário e endereço acima citado. Natal-RN, 04-07-2017.

SÔNIA MARIA RAMOS FURTADO
Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2017 - UASG 080026

Nº Processo: 5923/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de brigada contra incêndio para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer, além de desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio a serem executados no prédio sede do TRT 24ª Região, Fórum Trabalhista de Campo Grande, Fórum Trabalhista de Dourados e Fórum Trabalhista de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/07/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-15-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/07/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDEC - 04/07/2017) 080026-00001-2017NE000021

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 7377/2016. Contrato nº 20/2017. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Sertec Engenharia & Serviços Técnicos Automotivos Ltda. - ME, CNPJ nº 15.573.363/0001-93. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e de peças, em dois grupos geradores localizados no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS. Vigência: 30 meses, a contar da assinatura em 5.7.2017. Valor global estimado R$ 111.803.48. Contratação: Pregão Eletrônico n° 12/2017. PTRES 107731. ND 3.3.90.39 e 3.3.90.30.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 6389/2013. Contratante: TRT 24ª da Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Refripar Comércio e Refrigeração Ltda. - ME, CNPJ nº 02.772.299/001-28. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2014. Objeto: Redução do valor do contrato em decorrência da diminuição da quantidade de aparelhos de ar condicionado. Fundamento legal: art. 65, II, "d" e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. Valor da redução R$ 15.919,11.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 9/2012. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Claro S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para 26/10/2017. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001014-82.2015.4.01.8001-JFAC e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2017. Assinado por: Josoé Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jael Pinheiro Souza e Simone Regina Cury, pela Contratada.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 10/2016. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Candiru Construções e Comércio Ltda - ME. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 10/2016 até o dia 10/09/2017. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000782-36.2016.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2017. Assinado por: Josoé Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Francisco Wagner Ferreira Campos, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017 UASG 090023

Processo: 5103-68.2017 . Objeto: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 05/07/2017 de 12h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090023-05-27-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2017 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

(SIDEC - 04/07/2017) 090023-00001-2017NE000035

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017 UASG 090023

Processo: 5316-74.2017 . Objeto: Aquisição de saco plástico para capa de processo. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/07/2017 de 12h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090023-05-28-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2017 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

HUDSON DE CARVALHO BASTO
Pregoeiro

(SIDEC - 04/07/2017) 090023-00001-2017NE000035

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento, PAe SEI-TRF1 0005737-95.2016.4.01.8006, celebrado entre a União, por meio da Justiça Federal em Goiás, e Hospital Santa Terezinha - Organização Hospitalar Santa Ângela Ltda. OBJETO: Prestação de serviços médico-hospitalares. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2017. PERÍODO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, pelo tempo conveniente às partes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 12101, Programa de Trabalho 02301056920040001, Elemento de Despesa 339039, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Nota de Empenho de nº 2017NE000036, emitida em 23/01/2017, no valor estimativo de R$ 100,00 (cem reais). EMBASAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 0711/93 - TRF-1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente art. 25, caput, e Regulamento Geral do PRO-SOCIAL - Resolução Presi/Secbe 09/2014, Processo Administrativo 6.839/2006. ASSINAM O INSTRUMENTO: Carlos Roberto Alves dos Santos, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal em Goiás; Guaracy Machado de Araújo, e Paulo José Bittencourt da Cunha, pelo Credenciado.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

PROCESSO N. 0004221-97.2017.4.01.8008
Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de baterias para os no-breaks instalados nos datacenters desta Seccional. Empresas vencedoras: SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME - Lote 1 e UNICOBA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - Lote 2. A Ata de Registro de Preços e seus aditivos ficarão disponibilizados no site www.jfmg.jus.br, link licitações.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2017.
MARCELA JÚNIA EMÍDIO DO CARMO
Pregoeira

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PROC. 0003343-69.2017.4.01.8010.
O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Pará, designado pela Portaria nº 402, de 12.09.2016, informa que o Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues, homologou o resultado da licitação em epígrafe (contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras, no quantitativo de 16 máquinas, com todo o material de consumo incluso, exceto papel, e a prestação de assistência técnica necessária ao perfeito e eficaz funcionamento dos equipamentos, para atender as necessidades das Subseções Judiciárias de Castanhal, Santarém, Altamira, Tucuruí, Paragominas, Itaituba, Redenção e Marabá) e ratificou a adjudicação realizada pelo pregoeiro às empresas Systemscopy (CNPJ: 05.352.726/0001-07), Itens 2, 3 e 7, no valor total de R$ 11.900,00; e TC Comércio de Serviços e Tecnologia Eireli - EPP (CNPJ: 07.679.989/0001-50), Itens 1, 4, 5, 6 e 8, no valor total de R$ 14.640,00.

Belém-PA, 3 de julho de 2017.
EDVAN GUILHERME SOUZA DE BARROS

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2ª Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. CNPJ n. 02.050.778/0001-30. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 07/07/2017 à 07/07/2018, com início e término às 6 horas dos respectivos dias, e repactuação de preços no Contrato, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 2.459.321,28. BASE LEGAL: Cláusulas IV e X do Contrato, arts. 40, XI, 55, III e 57, II, todos da Lei n. 8.666/1993 e art. 5° do Decreto n. 2.271/1997. PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0000342-75.2014.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2017. Assinado pelo Diretor da SECAD, por delegação, Sr. Waldirney Guimarães de Rezende, pela contratante, e Sra. Patrícia dos Santos Almeida, pela contratada.

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 20/2017, firmado em 30/06/2017 com MARIA CRISTINA ABREU KAMINSKY - ME; Objeto: prestação de serviços de fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio acústicas e de vidro temperado; Amparo: Leis: 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos: 3.555/00 e 5.450/05; Processo: RJ-EOF-2017/273; P.T.: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Valor: R$ 35.350,00; Empenho: 2017NE800046; Signatários: Dra. Helena Elias Pinto - Diretora do Foro, pela Contratante - e a Sra. Maria Cristina Abreu Kaminsky, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 6º Aditivo ao Contrato nº 19/2015, firmado em 30/06/2017 com ACTION ITEC INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME; Objeto: repactuação e inclusão do valor de Garantia referente ao Termo Aditivo nº 04; Amparo: Leis: 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013; LC 123/06; Decretos: 3.555/00 e 5.450/05; Processo: RJ-EOF-2014/1542; P.T.: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Valor: R$ 20.871,69; Empenho: 2017NE000048; Signatários: Dra. Helena Elias Pinto - Diretora do Foro, pela Contratante - e o Sr. George da Costa Rocha, pela Contratada.

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 41/2015, firmado em 30/06/2017 com a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses e redução do valor unitário mensal, a partir de 15/08/2017; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Processo: JFRJ-EOF-2015/00504; P.T.: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Valor: R$ 72.000,00; Empenho: 2017NE000206. Signatários: Dra. Helena Elias Pinto - Diretora do Foro, pela Contratante - e o Sr. João Marcelo Mendes Tavares, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE EMPENHOS

Contratado: Escola de Administração Fazendária. Espécie: Empenho nº2017NE000277. Objeto: Inscrição do servidor Joaquim Francisco Alves Junior no curso "Novo CPR". Processo JFES-EOF-2017/00158. Licitação: Art. 25/02 da Lei 8666/93. Programa de Trabalho: 085311. Elemento de Despesa: 339139.00. Data: 16/06/2017. Valor: R$ 209,03 (duzentos e nove reais e três centavos).

Contratado: Certisign Certificadora Digital S.A.. Espécie: Empenho nº2017NE000283. Objeto: Serviço de validação presencial - visitas técnicas nas localidade remotas da SJES para atender demanda de novos certificados digitais do tipo A3. Processo JFES-EOF-2017/00139. Licitação: Art. 25/CP da Lei 8666/93. Programa de Trabalho: 085322. Elemento de Despesa: 339039.00. Data: 20/06/2017. Valor: R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

Contratado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do ES. Espécie: Empenho nº2017NE000284. Objeto: Pagamento de taxa de vistoria para licenciamento do prédio do Fórum da JF na Serra -ES. Processo JFES-EOF-2017/00151. Licitação: Não se aplica. Programa de Trabalho: 096903. Elemento de Despesa: 339047.00. Data: 21/06/2017. Valor: R$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017070500149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.